## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0013952-27.2005.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento Comum - Assunto Principal do Processo <<

Nenhuma informação disponível >>

Requerente: Emanuele Magalhaes
Requerido: Paulo Celso Conz Pipano

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Diante da informação da parte exequente de que o débito foi quitado integralmente (fl.390), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Expeça-se, **com urgência**, guia de levantamento em favor da parte exequente, referente aos depósitos efetuados em juízo (fls.827, 829 e 831/834).
- 3 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 4 Há recurso pendente de decisão conforme certidão de fl. 823. Informe-se ao E. STJ a extinção do feito diante do pagamento do débito.
- 5 Observo que as folhas destes autos encontram-se erroneamente numeradas, a partir da folha nº 834. Proceda à serventia as retificações necessárias.
- 6 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 31 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA